



Sindicato dos Municipários de Porto Alegre

Rua João Alfredo, 61 – Porto Alegre/RS Fone 3228.2325
e-mail: simpa@simpa.org.br - site: www.simpa.org.br

Ofício 122 /2018

Porto Alegre, 10 de dezembro de 2018.

Senhor/a Diretor/a,

O SINDICATO DOS MUNICIPAÍRIOS DE PORTO ALEGRE - SIMPA, recentemente, tomou conhecimento dos termos do Ofício Circular n. 02/2018 – DRH/SMED, encaminhado à direção dos Escolas Municipais de Porto Alegre com “*orientações para o final do ano letivo 2018, visando esclarecer e organizar procedimentos a serem adotados na conclusão do mesmo*”.

A adequação do calendário escolar de 2018, diga-se, é necessária em razão da realização da greve dos/das municipais/as iniciada em 31/07/2018, e que se estendeu até meados de setembro. E, justamente por isso, a direção da entidade entende ser importante prestar alguns esclarecimentos à direção das Escolas, especialmente, tendo em vista que o exercício do direito de greve foi submetido ao Judiciário nos autos do processo n. 70078654886, de onde resultou o reconhecimento da legalidade do movimento paredista.

Preliminarmente, é de dizer, os/as professores/as que compõem a rede municipal de ensino têm compromisso com a população e com a prestação de um serviço público de qualidade, que respeite o princípio da gestão democrática previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, bem como a autonomia das escolas de educação básica e de seus respectivos Conselhos Escolares, nos termos do inciso IX do artigo 3º da Lei Complementar n. 292/1993.

Ocorre que, nos termos do acórdão prolatado no processo n. 70078654886, julgado pela Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul em 21/07/2018, a greve deflagrada pela categoria municipal entre os dias 31/07/2018 a 06/09/2018 foi declarada legal. Mais do que isso, o Poder Judiciário afastou, diante de conduta ilícita praticada pelo Poder Público Municipal, a possibilidade de corte de ponto e dos vencimentos dos servidores nos dias de paralisação.

Com essa decisão, resta evidente que professor grevista algum deve jornada de trabalho, sendo responsabilidade da gestão municipal a reorganização do calendário letivo de 2018, e não dos professores que eventualmente tenham participado do movimento paredista.

Diante disso, resulta que a responsabilidade pela reorganização do calendário letivo não é somente dos/das trabalhadores/as que aderiram ao movimento paredista, antes é uma prerrogativa da mantenedora que deve apontar formas que garanta isonomia dos sujeitos envolvidos.



Sindicato dos Municipários de Porto Alegre

Rua João Alfredo, 61 – Porto Alegre/RS Fone 3228.2325
e-mail: simpa@simpa.org.br - site: www.simpa.org.br

Assim, para que a unidade escolar e a equidade entre trabalhadores/as sejam respeitados, tal adequação, evidentemente, precisará ser concertada com a mantenedora, tendo em vista, por exemplo, o item II do referido ofício circular nº 02/2018 DRH/SMED que trata do recesso consecutivo e inviabiliza como alternativa de organização a possibilidade de escalonamento entre os professores no cumprimento das suas jornadas de trabalho.

Por isso, as Direções do SIMPA e ATEMPA sugerem que a reorganização do calendário escolar seja definida pelo conjunto dos/as trabalhadores/as para, posteriormente, ser encaminhada à Secretaria Municipal de Educação.

Atenciosamente,



Jonas Reis
Diretora Geral do SIMPA



Roselia Sibemberg
Diretora do SIMPA



Cindi Sandri
Diretora da ATEMPA